**TABELAS DCIP PREVISTA NO ITEM 3.4.2.1 DO ANEXO I DA PORTARIA SEF Nº 153/12 - VÁLIDA A PARTIR DE 10/2022**

**TABELA DCIP 1 – DETALHADA – ATUALIZAÇÃO 2022.05A – Publicado em 11/04/2024**

**TIPO 02 – OUTROS CRÉDITOS**

- subtipo 75 - alteração descrição - 03/2024

- subtipo 98 – inclusão - início 01/2024

**TIPO 3 – CRÉDITO PRESUMIDO:**

- subtipo 170 – inclusão – início 12/2023

**TIPO 4 – ESTORNO DE DÉBITO**

- subtipo 31 - inclusão 03/2024

**TIPO 06 - CRÉDITO IMPOSTO RETIDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

- subtipo 37 - alteração descrição - 03/2024

**HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES:**

**TABELA DCIP 1 – DETALHADA – ATUALIZAÇÃO 2022.04.E – Publicado em 02/06/2023**

**TIPO 02 – OUTROS CRÉDITOS**

- subtipo 68 - alteração descrição - 12/2023

- subtipo 95 - inclusão - início 05/2023

- subtipo 96 – inclusão – início 07/2023

- subtipo 97 – inclusão – início 12/2023

**TIPO 3 – CRÉDITO PRESUMIDO:**

- subtipo 127 – altera Informações Complementares e Compatibilização com EFD – 05/2023

- subtipo 163 – inclusão 05/2023

- subtipo 164 – inclusão 01/2023

- subtipo 165 – inclusão 01/2023

-subtipo 166 – inclusão 12/2023

**TIPO 4 – ESTORNO DE DÉBITO**

- subtipo 30 - inclusão 01/2023

- subtipo 30 - alteração descrição - 12/2023

**TIPO 06 - CRÉDITO IMPOSTO RETIDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

- subtipo 32 - alteração descrição - 12/2023

- subtipo 43 – inclusão 05/2023

**TABELA DCIP 1 – DETALHADA – ATUALIZAÇÃO 2022.02 – Publicado em 28/12/2022**

**TIPO 3 – CRÉDITO PRESUMIDO:**

- subtipo 59 - data fim 12/2022

- subtipo 162 – inclusão – início 01/2023

**TIPO 4 – ESTORNO DE DÉBITO:**

- subtipo 27 – inclusão – início 01/2023

**TABELA DCIP 1 – DETALHADA – ATUALIZAÇÃO 2022.03 – Publicado em 11/03/2023**

**TIPO 02 – OUTROS CRÉDITOS**

- subtipos 92 e 93 - inclusão - início 03/2023

**TIPO 4 – ESTORNO DE DÉBITO**

- subtipo 28 - inclusão 04/2023

- subtipo 29 – inclusão 05/2023

**TIPO 06 - CRÉDITO IMPOSTO RETIDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

- subtipo 13 - data fim 03/2023

**TIPO 2 – OUTROS CRÉDITOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 01 | Aquisição de Energia Elétrica por Prestador de Serviço de Telecomunicações |  |  | 04/2008 | 05/2014 |  |
| 02 | Crédito do imposto Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 82 a partir de 01/2020 |
| 03 | Crédito extemporâneo decorrente do não registro ou de erro na escrita fiscal |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipos 72 e 73 a partir de 01/2020 |
| 04 | Na Transferência de Propriedade de Estabelecimento Prevista no Art 6º, VI do RICMS |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 74 a partir de 01/2020 |
| 05 | Nas Operações com Produtos Agropecuários a que se refere o Art 41 - RICMS |  |  | 04/2008 | 04/2013 |  |
| 06 | Transferência de Bens do Ativo Permanente Para Outro Estabelecimento do Mesmo Titular | Autorizado ao estabelecimento destinatário do bem transferido, o crédito remanescente, calculado na forma prevista no Capítulo V, Seção V, no caso de transferência de bens do ativo permanente para outro estabelecimento do mesmo titular  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 44, I | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000031 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 07 | Saída do Regime de Estimativa Fiscal |  |  | 04/2008 | 12/2019 |  |
| 08 | Venda de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária Para Órgão Público com Isenção |  |  | 04/2008 | 07/2015 |  |
| 09 | Venda à Deficiente Físico com Isenção de Veículo com ICMS Retido por Substituição Tributária | Autorizado o crédito do valor do imposto retido por substituição tributária em favor deste Estado, constante da Nota Fiscal relativa à entrada do veículo no estabelecimento do revendedor, na venda de veículo à deficiente físico  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 40-A | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000022 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 10 | Crédito do Estoque pelo Substituído na Exclusão de Mercadoria do Regime de Substituição Tributária | Autorizado o crédito na exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária aos contribuintes substituídos mediante o lançamento do valor apurado na Apuração do ICMS  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, Art. 24, III | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020009 da Tabela 5.1.1, A  2) O estoque que dá origem ao crédito no DCIP deve ser informado no registro H005, H010 e H020 da EFD | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 11 | Crédito do Estoque no Desenquadramento do Simples Nacional | À empresa que se desenquadrar do SIMPLES (Estadual e Nacional) fica assegurado o direito ao crédito do ICMS relativo às mercadorias tributadas que possuir em estoque  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An4, Art. 14 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020008 da Tabela 5.1.1, A  2) O estoque que dá origem ao crédito no DCIP deve ser informado no registro H005, H010 e H020 da EFD | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 12 | Recuperação de Crédito por Decisão Judicial |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 75 a partir de 01/2020 |
| 13 | Utilização de Saldo de AUC de Integralização de Capital |  |  | 04/2008 | 12/2019 |  |
| 14 | Na Saída Posterior à Importação, para que a Alíquota Resulte em 3% -Exigido Reg. Especial - Pró-emprego |  |  | 04/2008 | 12/2019 |  |
| 15 | Saída Tributada De Mercadoria Recebida Para Uso Ou Consumo |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota:  1) Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 74 a partir de 01/2020  2) Devolução da mercadoria foi aglutinado no Tipo 04, subtipo 20 a partir de 01/2020 |
| 16 | Crédito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 75 a partir de 01/2020 |
| 17 | Crédito proporcional de ICMS próprio ou retido da Energia Elétrica com Base em Laudo Técnico |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: o crédito de ICMS, inclusive a parcela que depende de Laudo Técnico, será apropriado na coluna do ICMS informado no registro de entrada, e sumarizado no Quadro 01 da DIME. |
| 18 | Crédito do Serviço de Comunicação Proporcional à exportação | Apropriação proporcional do imposto destacado no documento fiscal de aquisição de serviço de comunicação quando resultar em operação ou prestação para o exterior  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 82, parágrafo único, III, “b” | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020006 da Tabela 5.1.1, A | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 19 | Crédito decorrente de COMPEX |  |  | 04/2008 | 12/2019 |  |
| 20 | Saída Tributada, exceto Devolução, de Mercadoria Recebida para Ativo Permanente |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota:  1) Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 74 a partir de 01/2020  2) Devolução da mercadoria foi aglutinado no Tipo 04, subtipo 20 a partir de 01/2020 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 21 | Crédito proporcional à saída tributada, exceto Devolução, de mercadoria cuja entrada se destinava à atividades sujeitas ao ISS |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota:  1) Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 74 a partir de 01/2020  2) Devolução da mercadoria foi aglutinado no Tipo 04, subtipo 20 a partir de 01/2020 |
| 22 | Crédito conforme Demonstrativo de Descontos Incondicionais - Regime Especial de Obrigações Acessórias |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 88 a partir de 01/2020 |
| 23 | Crédito não Apropriado na Entrada Conforme Reg. Especial Obrig. Acessória |  |  | 04/2008 | 12/2019 |  |
| 24 | Utilização de Saldo de AUC Conforme Decreto nº 4.994/06, art. 2º |  |  | 04/2008 | 12/2019 |  |
| 25 | Crédito Proporcional a Mercadoria Recebida com Subst. Trib, quando Efetuada Nova Retenção |  |  | 04/2008 | 08/2013 |  |
| 26 | Crédito autorizado em processo administrativo regular da SEF, exceto de restituição de ICMS e de regime especial (TTD) |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 75 a partir de 01/2020 |
| 27 | Crédito proporcional à saída tributada, exceto Devolução de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer sem débito, inclusive redução base cálculo |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota:  1) Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 74 a partir de 01/2020  2) Devolução da mercadoria foi aglutinado no Tipo 04, subtipo 20 a partir de 01/2020 |
| 28 | Crédito Proporcional à Mercadoria Devolvida, cujo ICMS Substituição Tributária foi recolhido no ingresso da mesma no regime | Apropriação de crédito proporcional à devolução de mercadoria, cujo imposto devido por substituição tributária, foi retido e recolhido sobre o estoque, no ingresso da mesma no regime de substituição tributária  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 3, art. 23 e 35 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000032 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 29 | Crédito Centralização da Apuração ST Conforme Regime. Especial |  |  | 10/2008 | 12/2019 |  |
| 30 | Crédito pelo Pagamento de Defesa Prévia e Notificação Fiscal de ICMS Devido na Importação e de Mercadoria Recebida ou em Estoque Desacobertada de Nota Fiscal |  |  | 10/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 83 a partir de 01/2020 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 31 | Crédito do ICMS Recolhido por Ocasião da Importação com Emissão de DI - Declaração de Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DI - Documento de Importação liberado mediante emissão do PLMI - Protocolo de Liberação de Mercadoria ou Bem Importado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve corresponder ao somatório dos AJUSTES: SC10000072 da Tabela 5.3, A e SC020014 da Tabela 5.1.1, A, das respectivas DI informadas neste subtipo | 05/2009 |  | Exige Nº SAT: SIM =DI  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 32 | Crédito do ICMS Recolhido por Ocasião da Importação com Emissão de DSI - Declaração Simplificada Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país acobertada por DSI – Documento Simplificado de Importação devidamente desembaraçada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve corresponder ao somatório dos AJUSTES: SC10000072 da Tabela 5.3, A e SC020014 da Tabela 5.1.1, A, das respectivas DSI informadas neste subtipo | 05/2009 |  | Exige Nº SAT: SIM =DSI  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 33 | Crédito do Imposto Recolhido por Ocasião da Importação Através de RTS - Regime de Tributação Simplificada |  |  | 05/2009 | 12/2019 |  |
| 34 | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado (Código de Receita 1759) Relativo à Saída Subsequente à Importação |  |  | 05/2009 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 84 a partir de 01/2020 |
| 35 | Crédito do Imposto Devido na Importação Compensado com Saldo Credor Acumulado Decorrente de Importação |  |  | 05/2009 | 12/2019 |  |
| 36 | Crédito do Imposto Relativo à Aquisição de Atacadistas de Outras Unidades da Federação |  |  | 05/2009 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 77 a partir de 01/2020 |
| 37 | Crédito do Imposto Devido por Responsabilidade Tributária, exceto Substituição Tributária |  |  | 05/2009 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 85 a partir de 01/2020 |
| 38 | Crédito de Imposto Relativo à Outros Pagamentos Devidos por Ocasião do Fato Gerador |  |  | 05/2009 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 78 a partir de 01/2020 |
| 39 | Crédito do Imposto Recolhido na Importação por Meio de Encomendas Aéreas Internacionais Transportadas por "Courier" |  |  | 05/2009 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 86 a partir de 01/2020 |
| 40 | Crédito do Imposto sobre Estoque Quando Deixar de Utilizar o Crédito Presumido em Substituição aos Demais Créditos pela Entrada |  |  | 09/2001 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 76 a partir de 01/2020 |
| 41 | Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Fabricante do Setor Têxtil Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, IX - RICMS |  |  | 11/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 76 a partir de 01/2020 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 42 | Crédito do Imposto sobre Estoque Quando o Industrial Fabricante de Vinho Deixar de Utilizar o Crédito Presumido do An2, Art. 21, X - RICMS |  |  | 09/2019 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 76 a partir de 01/2020 |
| 43 | Crédito proporcional à saída interestadual tributada, exceto devolução, de mercadoria recebida com a limitação prevista no Arts. 35-A e 35-B |  |  | 03/2002 | 12/2019 | Nota:  1) Foi substituído e aglutinado no Tipo 02, subtipo 74 a partir de 01/2020  2) Devolução da mercadoria foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 21 a partir de 01/2020 |
| 44 | Crédito do imposto destacado proporcional à mercadoria devolvida que foi recebida com retenção da Substituição Tributária |  |  | 04/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 18 a partir de 01/2020 |
| 45 | Crédito do ICMS ST próprio e retido decorrente das saídas destinadas à detentores de Pró-Emprego |  |  | 05/2010 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 64 a partir de 01/2020 |
| 46 | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado de Períodos Anteriores Informados na DDE (Código de Receita 1953) |  |  | 07/2010 | 12/2019 |  |
| 47 | Crédito ICMS da entrada de gás natural decorrente de aquisição por empresa concessionária |  |  | 01/2010 | 12/2019 |  |
| 48 | Crédito do ICMS-ST Retido nos Casos de Furto, Roubo, Extravio ou Deterioração de Mercadorias – Anexo 3, Art. 23-A, § 2º | Apropriação do crédito do imposto retido por substituição tributária nos casos de furto, roubo, extravio ou deterioração das mercadorias, observado o disposto no Anexo 5, art. 180.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, Art. 23-A, § 2º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020020 da Tabela 5.1.1, A  2) O estoque que dá origem ao crédito no DCIP deve ser informado no registro H005, H010 e H020 da EFD |  |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 49 | Crédito Relativo ao ICMS devido pela Importação com Emissão de DI e recolhido pelo REVIGORAR III (Código de Receita 6319/6335) – Lei 15.510/11, Art. 1º |  |  | 08/2011 | 02/2017 |  |
| 50 | Crédito Relativo ao ICMS devido por ocasião da entrada no Estado e recolhido pelo REVIGORAR III, (Código de Receita 6327) - Lei 15.510/11, Art. 24 |  |  | 08/2011 | 02/2017 |  |
| 51 | Apropriação da restituição ICMS em forma de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC | Apropriação da restituição de ICMS aprovada para lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 e Portaria SEF nº 413/15 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020075 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número do PRC informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 03/2012 |  | Exige Nº SAT: SIM = PRC  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 52 | Crédito proporcional à saída tributada de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer com crédito presumido que substitui créditos pela entrada |  |  | 09/2001 | 12/2019 |  |
| 53 | Crédito pelo remetente da mercadoria, responsável pelo ICMS ST Retido na prestação de serviço de transporte realizado com cláusula CIF | Apropriação pelo remetente da mercadoria do ICMS retido pela prestação de serviço, quando o transporte for realizado com cláusula CIF, sendo responsável pelo imposto na condição de substituto tributário por prestação de serviço transporte promovido por transportador não inscrito  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000069 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 54 | Crédito de valor equivalente a contribuição a Fundos vinculados TTDs específicos, no caso de desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias | Crédito de imposto em valor equivalente às contribuições a Fundos, recolhidas em cumprimento ao compromisso previsto em TTDs específicos, proporcionalmente ao desfazimento de vendas ou devolução de mercadorias. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000068 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2013 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM |
| 55 | Crédito da Diferença de Alíquota Recolhida na Entrada de Mercadoria de Outra UF para Comercialização ou Industrialização (Código de Receita 2518) |  |  | 02/2013 | 10/2019 |  |
| 56 | Crédito ICMS próprio pelo substituído que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime | Crédito proporcional do imposto destacado, para compensação com imposto próprio, pelo substituído tributário que efetuar nova retenção em favor de outra unidade da Federação ou com destino à consumidor final localizado em outra unidade da Federação, de mercadoria que já tiverem sido submetidas ao regime.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000036 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 57 | Crédito imposto destacado e retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de nova retenção para outra UF |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 58 | Crédito ICMS retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3, na posterior devolução de aquisição | Crédito proporcional do imposto retido, para compensação com imposto próprio pelo estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de posterior devolução de aquisição, na hipótese de o imposto devido por substituição tributária não ter sido informado na Nota Fiscal que acobertou a entrada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 23-A, § 3º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000037 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 59 | Crédito imposto destacado e retido pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 60 | Crédito imposto destacado e retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 61 | Crédito imposto destacado e retido pelo destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 62 | Crédito pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 63 | Crédito pelo substituto do imposto retido consignado em Nota Fiscal de devolução de mercadorias |  |  | 08/2013 | 11/2018 |  |
| 64 | Crédito ICMS destacado e retido, pelo substituído que efetuou operação destinada a detentor de Pró-emprego (diferimento operação interna) | Apropriação pelo substituído, para compensação com o imposto próprio, do crédito do imposto destacado e retido proporcionalmente a saída destinada a detentor de Pró-emprego na modalidade “diferimento em operação interna”.  Autorização Legal: Dec. 105/07, art. 9º e RICMS-SC/01, art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000046 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Utilizar em substituição ao subtipo 45, a partir de 01/2020 |
| 65 | Crédito imposto destacado e retido pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária - An. 3, art. 12-A - TTD Benefício: 353 |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 66 | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Apurado por Operação e Recolhido a cada Saída Exigido em Ato Declaratório/RE | Crédito do ICMS relativo ao pagamento do ICMS apurado por operação ou prestação e recolhido por ocasião da saída da mercadoria, conforme Ato Declaratório de enquadramento pelo fisco, conforme disposto no RICMS-SC/01, art. 53, III, f; art. 60 § 1º, I, f. Lançar mensalmente montante dos valores recolhidos.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art.. 29  Regime Especial: enquadramento expedido pelo Gerente Regional | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020075 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2015 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 72  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 67 | Crédito pelo Fornecedor Indicado de Ressarcimento Efetuado por Detentor do TTD do Benefício 96 |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 68 | Crédito pelo Destinatário de Operações entre Empresas Interdependentes com Apuração Compartilhada de Eventual Saldo Credor ICMS-ST decorrente da sua Apuração | Crédito de eventual saldo credor do ICMS-ST apurado no estabelecimento destinatário relativas às operações com cerveja, inclusive chope, refrigerante, inclusive bebida hidroeletrolítica e energética, água mineral ou potável e gelo entre empresas interdependentes com apuração compartilhada.  O valor informado neste subtipo deve ser deverá ser deduzido no Quadro 11  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 17, § 8º, § 9º e § 10 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020076 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2016 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 480  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 69 | Crédito do ICMS recolhido em DAS, na exclusão do Simples Nacional |  |  | 04/2014 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 87 a partir de 01/2020 |
| 70 | Crédito proporcional à devolução da mercadoria, quando o crédito pela entrada foi estornado conforme disposto no An. 2, art. 23, III |  |  | 03/2011 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 22 a partir de 01/2020 |
| 71 | Crédito Relativo ao ICMS devido pela Importação com Emissão de DI e recolhido pelo PREFIS (Código de Receita 2429) - Convênio ICMS 12/19 |  |  | 04/2019 | 12/2019 |  |
| 72 | Crédito extemporâneo não apropriado no momento do registro do documento fiscal. | Apropriação extemporânea do crédito não utilizado no momento do registro do documento fiscal em períodos anteriores ao período informado.  Autorização Legal: RICMS, art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020012 da Tabela 5.1.1, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito extemporâneo devem estar relacionados no Registro E113 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo02, subtipo 03 a partir do período de referência 01/2020 |
| 73 | Crédito extemporâneo decorrente do seu não registro, exceto os oriundos de documento fiscal, ou de erro na escrita fiscal | Apropriação extemporânea do crédito não lançado, exceto oriundo de documento fiscal que deve ser informado como Tipo 02, subtipo 72, ou decorrente de erro na escrita fiscal no período de referência no qual deveria ter sido lançado.  Autorização Legal: RICMS, art. 29 | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020079 da Tabela 5.1.1, A |  |  | Exige Nº SAT: SIM = MOC  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo02, subtipo 03 a partir do período de referência 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 74 | Crédito proporcional à saída tributada, exceto a devolução, de mercadoria inicialmente prevista para ocorrer sem débito, inclusive redução de base cálculo, e crédito presumido condicionado ao estorno de crédito | Apropriação de crédito proporcional à saída tributada, exceto a devolução que deve ser informado como estorno de débito, de mercadoria cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento ou do estorno previsto no RICMS-SC/01, arts. 30, 34, 35 e 36, e Anexo 2, art. 23, III e art. 15, XXXIX, respectivamente. Também, será informado neste subtipo o crédito relativo às operações de que decorra transferência de propriedade do estabelecimento, previstas no art. 6°, VI.  Autorização legal: RICMS, art. 29 e 43, I | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000051 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipos 04, 15, 20, 21 e 27 a partir do período de referência 01/2020 |
| 75 | Crédito por Determinação Judicial ou Administrativa, exceto restituição de ICMS com PRC e ICMS-ST | Apropriação de crédito de ICMS autorizado em processo judicial e em processo administrativo no qual o órgão de origem é a SEF e PGE.  Não deve ser informada neste subtipo a restituição de ICMS-ST apurado em DRCST, bem como a restituição de ICMS com emissão de PRC, está que será apropriada pelo Tipo 02, subtipo 51. | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020077 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD:  Processo judicial: numeração única conforme estrutura especificada em Resolução do CNJ  Processo administrativo: no formato SEFNNNNNNNN/AAAA e PGENNNNNNNN/AAAA | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipos 12, 16 e 26 e o Tipo 04, subtipos 01, 02 e 03, a partir do período de referência 01/2020 |
| 76 | Crédito do ICMS sobre Estoque Quando Deixar de Utilizar o Crédito Presumido em Substituição aos Demais Créditos pela Entrada | Ao contribuinte que deixar de utilizar o crédito presumido apropriado em substituição aos demais créditos do imposto relativos a entradas fica assegurado o direito ao crédito do ICMS correspondente ao estoque das mercadorias  Autorização legal: RICMS, An2, Art. 21, § 13e Art. 23, II | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020069 da Tabela 5.1.1, A  2) O estoque que dá origem ao crédito deve ser informado no registro H005, H010 e H020 da EFD. | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipos 40, 41 e 42 a partir do período de referência 01/2020 |
| 77 | Crédito do ICMS Relativo à Entrada de Mercadorias ou Bens de Outras Unidades da Federação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido, devido por ocasião da entrada no Estado de bens e mercadorias, inclusive quando for concedido prazo especial para o seu recolhimento.  Autorização legal: RICMS, art. 29 | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC020057 e AJUSTE: SC020058, da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1619 e 1643/10022, 10308, 10340 e 10359  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo36 a partir do período de referência 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 78 | Crédito de ICMS Relativo ao Pagamento Antecipado por ocasião da saída da mercadoria ou prestação de serviço | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido, devido nas operações e prestações sujeitas ao recolhimento por ocasião da saída da mercadoria ou na prestação de serviço realizada.  Autorização legal: RICMS, art. 29 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020082 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1619  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo38 a partir do período de referência 01/2020 |
| 79 | Crédito por Aquisição de Empresa do Simples Nacional | Crédito decorrente da entrada de mercadoria adquirida de contribuinte enquadrado no Simples Nacional, aproveitado nas condições e limites previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, art. 23 e Resoluções CGSN. Também se aplica ao crédito presumido previsto no Anexo. 2, Art. 15, inc. XXVI.  Autorização legal: LC 123, de 2006, art. 23 e RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 15, XXVII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000034 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2020 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota (1): Substituiu o Tipo 01 - Crédito por Aquisição de Empresa do Simples Nacional, a partir do período de referência 01/2020  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 2, subtipo 92 ou Tipo 3, subtipo 139 a partir de 04/2022 |
| 80 | Crédito proporcional da complementação de ST em virtude de devolução de saída em período diverso para o qual foi apurado | Crédito proporcional da complementação apurada, devido pela diferença a maior entre o valor da saída efetiva e o da base de cálculo presumido apurada em cada mês, decorrentes da devolução de vendas ocorrida em período diferente daquela cuja operação original foi incluída no DRCST.  Autorização legal: RICMS-SC/01, An3, Art. 25-A | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020080 da Tabela 5.1.1, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito extemporâneo devem estar relacionados no Registro E113 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 04, subtipo 19 a partir do período de referência 01/2020 |
| 81 | Crédito do ICMS próprio referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituto – Anexo 3, art. 24-A | Crédito do imposto próprio referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação do contribuinte de substituído tributário para substituto tributário.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, art. 24-A | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020081 da Tabela 5.1.1, A  2) O estoque que dá origem ao crédito deve ser informado no registro H005, H010 e H020 da EFD. | 01/2020 |  | Permite duplicar DCIP: NÃO  Exige Nº SAT: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 82 | Crédito do ICMS Pago Indevidamente por Erro de Fato na Escrituração dos Livros ou Preenchimento do DARE | Fica autorizado o crédito do imposto indevidamente pago, em virtude de erro de fato, ocorrido na escrituração fiscal ou no preenchimento do DARE-SC  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 33 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020011 da Tabela 5.1.1, A | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1449/10014, 10103, 10391, 10421 e 10499  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 02 a partir do período de referência 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 83 | Crédito pelo Pagamento de Defesa Prévia e Notificação Fiscal de ICMS Devido na Importação e de Mercadoria Recebida ou em Estoque Desacobertada de Nota Fiscal | Apropriação de crédito decorrente do pagamento da Defesa Prévia ou Notificação Fiscal emitida para exigência do ICMS devido na importação ou pela constatação de mercadoria recebida ou em estoque desacobertada de Nota Fiscal, quando o crédito devido não foi apropriado juntamente com a Nota Fiscal de Entrada emitida para regularização do estoque.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020071 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1490, 1503, 1937, 1945 e 6386  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 30 a partir do período de referência 01/2020 |
| 84 | Crédito Relativo ao Pagamento do ICMS Antecipado (Código de Receita 1759) Relativo à Saída Subsequente à Importação | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido antecipadamente, relativo as saídas subsequentes à importação do exterior do país (Anexo 3, art. 10, § 7º)  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020019 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1759  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 34 a partir do período de referência 01/2020 |
| 85 | Crédito do ICMS Devido por Responsabilidade Tributária, exceto Substituição Tributária | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na condição de responsável tributário, exceto a substituição tributária  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020070 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1651 e 1767/10014 e 10022  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 37 a partir do período de referência 01/2020 |
| 86 | Crédito do ICMS Recolhido na Importação por Meio de Encomendas Aéreas Internacionais Transportadas por "Courier" | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01 do crédito relativo ao imposto recolhido na importação do exterior do país de mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais transportadas por empresas de “courier” ou a elas equiparadas, (RICMS-SC/07, Anexo 6, art. 146)  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000073 da Tabela 5.3, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1716 (courier -DIRE)  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 39 a partir do período de referência 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 87 | Crédito do ICMS recolhido em DAS, na exclusão do Simples Nacional | Crédito do ICMS recolhido por DAS e DAS-SIMEI, devidamente repassado ao estado, na hipótese de exclusão retroativa do regime do Simples Nacional, atendido o disposto no Anexo 4, art. 14-A.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An4, art. 14-A | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020073 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP |  |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 3050 e 3069  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 69 a partir do período de referência 01/2020 |
| 88 | Crédito conforme Demonstrativo de Descontos Incondicionais - Regime Especial de Obrigações Acessórias | Apropriação de crédito na forma prevista em Regime Especial de obrigações acessórias, relativamente ao imposto que tenha incidido em documento fiscal anteriormente emitido, sobre valores que, por ocasião da venda efetiva, correspondam a descontos incondicionais, conforme Demonstrativo de Descontos Incondicionais, previsto no regime especial.  Regime especial: Diretor de Administração Tributária ou Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020021 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM =TTD  Benefício: 999  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 22 a partir do período de referência 01/2020 |
| 89 | Crédito do ICMS de mercadoria recebida do armazém-geral, por conta e ordem do estabelecimento depositante situado em outra unidade da Federação | Crédito do ICMS ao estabelecimento destinatário de mercadoria recebida do armazém-geral, por conta e ordem do estabelecimento depositante situado em unidade da Federação diversas.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An6, art. 62, § 4º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC00000002 da Tabela 5.3, A.  ENQUANTO NÃO PUBLICADO ATO DIAT INCLUINDO NOVO AJUSTE UTILIZAR O AJUSTE: SC00000999 | 09/2020 |  | Permite duplicar DCIP: NÃO  Exige Nº SAT: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 90 | Crédito do ICMS relativos a pagamentos por Ocasião do Fato Gerador Exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório/RE | Crédito do ICMS relativo ao pagamento do ICMS apurado por operação ou prestação e recolhido por ocasião da saída da mercadoria, exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz, de acordo com disposto no RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 410, ou em Ato Declaratório/RE de enquadramento pelo fisco, conforme disposto no RICMS-SC/01, art. 53, III, f; art. 60 § 1º, I, f. Lançar mensalmente montante dos valores recolhidos.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art..29 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020074 da Tabela 5.1.1, A.  Validação para EFD: o Nº NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 2140  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 66 a partir do período de referência 04/2021 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 91 | Crédito ao prestador de serviço transporte do combustível, lubrificante, aditivo, fluido, pneu, câmara de ar e peça de reposição - TTD 1030 | Crédito de ICMS, ICMS-ST e do diferencial de alíquota pago ou a pagar, concedido ao prestador de serviço de transporte, incidente sobre a entrada de combustíveis, lubrificantes, aditivos, fluidos, pneus, câmaras de ar e peças de reposição, efetivamente utilizados na prestação de serviço de transporte em que o Estado seja sujeito ativo.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 29, § 8º  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000090 da Tabela 5.3, A. | 04/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1030  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 92 | Crédito por Aquisição de Empresa do Simples Nacional – LC 123/06, art. 23 | Crédito decorrente da entrada de mercadoria adquirida de contribuinte enquadrado no Simples Nacional, aproveitado de acordo com as condições e limites previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, art. 23 e Resoluções CGSN.  O documento fiscal vinculado a este subtipo não deve ser relacionado no Tipo 3, subtipo 139.  Autorização legal: LC 123, de 2006, art. 23 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000099 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 79 a partir do período de referência 04/2022 |
| 93 | Crédito de Ativo Permanente apurado no CIAP | Apropriação de crédito apurado na ficha Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 37, § 2º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020065 da Tabela 5.1.1, A  2) O valor a ser creditado deve estar informado no registro G110 da EFD | 03/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 94 | Crédito de ICMS Retido por Substituição Tributária | Apropriação valor do ICMS retido por substituição tributária quando a mercadoria for como insumo em processo produtivo, exportada, integrada ao ativo permanente, aplicada na prestação de serviço de transporte, e demais hipóteses previstas  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 23-A, I | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020010 da Tabela 5.1.1, A e SC00000001 da Tabela 5.3, A | 03/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 95 | Crédito do ICMS de combustível sujeito à incidência monofásica | Apropriação do ICMS cobrado anteriormente no regime de incidência monofásica do imposto, relativo à entrada de combustível quando for utilizada como insumo  Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 112, § 5º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC00000003 da Tabela 5.3, A | 05/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 96 | Crédito pelo tomador de serviço de transporte realizado com cláusula FOB e recolhimento antecipado à UF onde iniciada a prestação realizada por transportador não inscrito no Estado | Apropriação pelo tomador de serviço de transporte, destinatário da mercadoria, de crédito de ICMS relativo a serviços de transporte com cláusula FOB, com recolhimento antecipado à Unidade da Federação onde iniciada a prestação, quando realizada por transportador não inscrito no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  - Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000119 da Tabela 5.3, A | 07/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 97 | Crédito pelo Destinatário do ICMS Normal destacado nas Operações Destinadas a Empresas Interdependentes com Apuração Compartilhada | Crédito pelo destinatário do ICMS Normal destacado nas operações com cerveja, inclusive chope, refrigerante, inclusive bebida hidroeletrolítica e energética, água mineral ou potável e gelo recebidas de empresa interdependente com apuração compartilhada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01 An3, art. 17, § 8º, § 9º e § 10º | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC00000004 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2023 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 480  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 98 | Crédito do ICMS recolhido na hipótese da anuência em regime especial concedido por outro Estado | Crédito do ICMS recolhido em decorrência de regime especial concedido por outro estado com a devida anuência Secretaria de Estado da Fazenda.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An.6, art. 5º, § 2º | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020101 da Tabela 5.1.1, A | 01/2024 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 31  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |

**TIPO 3 – CRÉDITO PRESUMIDO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 01 | Indústria Vinícola e Produtor de Derivados de Uva e Vinho - An2, Art 15, I |  |  | 04/2008 | 12/2009 |  |
| 02 | Fab. Açúcar, Café Torrado; Manteiga; Óleo de Soja e Milho; Margarina; Creme Vegetal; Vinagre; Sal - An2, Art 15, II |  |  | 04/2008 | 06/2010 |  |
| 03 | Saída de Obra de Arte Recebida com a Isenção – Anexo 2, Art. 15, III | Concedido ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção  Autorização legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, III | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000073 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 04 | Fabricante de Bolachas e Biscoitos – Anexo 2, Art. 15, IV | Concedido ao fabricante nas saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.30 da NBM/SH – NCM  Autorização legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, IV | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000017 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 05 | Saída de Farinha de Trigo - An2, Art 15, V |  |  | 04/2008 | 11/2009 |  |
| 06 | Saída de Adesivo Hidroxilado Resultante de Garrafa PET – Anexo 2, Art. 15, VI | Aplica-se nas saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET  Autorização legal: RICMS-SC/01, Art. 15, VI | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000016 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 |  |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 07 | Saída de Pneus Novos Importados – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, VII |  |  | 04/2008 | 10/2019 |  |
| 08 | Produtos da Indústria de Automação, Informática e Telecomunicações - Exige Comunicação – Anexo 2, Art. 15, VIII |  |  | 04/2008 | 10/2017 |  |
| 09 | Saída de Mercadorias Importadas do Exterior do País – Exigido Regime Especial – Anexo 2, Art. 15, IX |  |  | 09/2003 | 10/2017 |  |
| 10 | Saída Tributada do Fabricante de Produtos Derivados de Leite – Anexo 2, Art. 15, X | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, saídas tributadas de produtos derivados de leite  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, X | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000053 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2003 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 11 | Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre Importados do Exterior do País – Exigido Regime Especial – Anexo 2, Art. 15, XI |  |  | 09/2003 | 10/2017 |  |
| 12 | Fabricante.de Óleo Vegetal, Margarina, Creme e Gordura Vegetal., Farelo. de Soja – Exigido Regime Especial - |  |  | 09/2003 | 12/2011 |  |
| 13 | Fabricante na Saída para SP de Farinha de Trigo e Mistura para a Preparação de Pães – Anexo 2, Art. 15, XIII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães, quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de SP e farinha de trigo, tributada pela alíquota de 12%  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000005 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2003 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 14 | Fabricante nas saídas internas de leite esterilizado longa vida- Anexo 2, Art. 15, XIV, a | Concedido ao fabricante nas saídas interna de leite esterilizado longa vida  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIV, “a” | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000006 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 02/2004 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobrado nos subtipos 149,150, 151 e 152 a partir do período de referência 09/2022 |
| 15 | Exclusivo da CELESC - Anexo 2, Art. 15, XV |  |  | 07/2004 | 02/2015 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 97 a partir de 03/2015 |
| 16 | Fab. ou Distr. Automobilístico, Farmacêutico e Fornec. de em. Elétrica e Serv. de Comunicação - An2, Art 15, XVI |  |  | 11/2004 | 11/2009 |  |
| 17 | Fabricante de Leite em Pó Sujeitas à Alíquota de 12% - An2, Art 15, XVII |  |  | 04/2005 | 01/2011 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 69 a partir de 02/2011 |
| 18 | Empresas na Execução do Programa Luz para Todos - An2, Art 15, XVIII |  |  | 07/2005 | 09/2019 |  |
| 19 | Fabricante nas Saídas Café Torrado em grão ou moído e Açúcar - Anexo 2, Art. 15, XIX | Concedido ao fabricante nas saídas internas de café torrado em grão ou moído e açúcar  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIX | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000071 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 10/2005 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 20 | Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - An2, Art 15, XX |  |  | 03/2006 | 01/2011 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 70 a partir de 02/2011 |
| 21 | Fabricante nas Saídas, de Artigos de Cristal de Chumbo - Anexo 2, Art. 15, XXI | Concedido ao fabricante nas saídas, de artigos de cristal de chumbo produzidos pelo método artesanal de cristal soprado  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIX | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000054 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 05/2006 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 22 | Fabricante nas Operações Próprias com Sacos de Papel – Exigido Regime Especial - Anexo 2, Art. 15, XXII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas operações próprias com sacos de papel com base superior a 40 cm  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXII  Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000007 para este crédito presumido  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 | 12/2021 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 118 a partir de 09/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 23 | Liquidação de Débitos de Serviço. de Telecomunicações Tomados pelo Estado – Exige Regime Especial - Anexo 2, Art.15, XXIII | Concedido ao prestador de serviço de telecomunicação dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXIII  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020049 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 07/2007 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM |
| 24 | Fabricante. nas Saídas de Produtos Derivados de Aves Domésticas – Exige Regime Especial e PRÓ-EMPREGO - Anexo 2, Art. 15, XXIV | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art 15, XXIV  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda desde que esteja enquadrado no Programa Pró-Emprego | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000004 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2007 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 21  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 25 | Atac. de Medicamentos na Entr. de Produtos Farmacêuticos – Exige Comunicação - An2, Art 15, XXV |  |  | 11/2007 | 07/2019 |  |
| 26 | Comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bubalino pelo abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce - Anexo 2, Art. 16, I | Concedido ao estabelecimento abatedor:  - credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce;  - na comercialização, pelo abatedor, de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bubalino criados em Santa Catarina,  - que repasse o valor do crédito presumido, a título de incentivo, ao pecuarista.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 16, I | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000074 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2001 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobrado nos subtipos 153, 154 e 155 a partir do período de referência 09/2022 |
| 27 | Fabricante nas Saídas Internas de Produtos do Abate de Aves Domésticas – Exige Regime Especial - Anexo 2, Art. 17, I | Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 17, I  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000060 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2001 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 331  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 28 | Fabricante nas Saídas Internas de Produtos do Abate de suínos – Exige Regime Especial - Anexo 2, Art. 17, II | Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 17, II  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000061 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2001 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 331  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 29 | Estabelecimento Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - Anexo 2, Art. 18 | Concedido ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima (aço inox), desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento equiparado  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 18 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000028 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2001 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota : Foi substituído pelos Tipo 03, subtipos 140, 141 e 143 a partir de 04/2022 |
| 30 | Empresas Produtoras de Discos Fonográficos - Anexo 2, Art. 19 | Concedido às empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 19 | Compatibilização DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020041 da Tabela 5.1.1, A | 09/2001 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM |
| 31 | Estabelecimento que Efetuar a Primeira Operação Tributável com Maçã - Anexo 2, Art. 20 |  |  | 09/2001 | 12/2009 |  |
| 32 | Industrializador nas Saídas de Produtos Resultantes da Industrialização da Mandioca - An2, Art. 21, I |  |  | 09/2001 | 12/2009 |  |
| 33 | Saída de Leite Pasteurizado ou Esterilizado com Destino a Outro Estado - An2, Art. 21, III |  |  | 12/2001 | 11/2009 |  |
| 34 | Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares - Anexo 2, Art. 21, IV | Concedido à bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, no fornecimento de refeição  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IV | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020047 da Tabela 5.1.1, A e SC10000080 da Tabela 5.3, A | 01/2002 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 35 | Distribuidoras de Filmes, nas Saídas de Filmes Gravados - Anexo 2, Art. 21, V | Concedido às distribuidoras de filmes, nas saídas de filmes gravados em “videotape”, inclusive em “compact disc”  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, V | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000001 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2003 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15/85: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  - FIA/FEI: NÃO |
| 36 | Saídas de Peixes, Crustáceos ou Moluscos - Anexo 2, Art. 21, VI | Aplica-se nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos.  .  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VI | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000019 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2003 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 145 a partir de 04/2022 |
| 37 | Fabricante nas Saídas para SP de Massas Alimentícias, Biscoitos e Bolachas - Anexo 2, Art. 21, VII | Concedido ao industrial, nas saídas destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo e de biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maisena”, “Maria” e outros de consumo popular  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000010 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 10/2005 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 38 | Saídas de Feijão - Anexo 2, Art. 21, VIII | Aplica-se nas saídas de feijão  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VIII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000012 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 03/2006 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 39 | Fabricante nas Saídas Louça e Outros Produtos, de Porcelana e Copos de Cristal de Chumbo - An2, Art. 22 |  |  | 09/2001 | 12/2009 |  |
| 40 | Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas - Anexo 2, Art. 25 | Concedido aos prestadores de serviço de transporte de cargas  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 25  Preenche Quadro 14 DIME: SIM | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000070 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro D100 e o referido ajuste informado no D197 | 09/2001 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 41 | Prestação Interna de Serviço de Transporte Aéreo - Anexo 2, Art. 52 | Aplica-se à prestação interna de serviço de transporte aéreo  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 52 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020052 da Tabela 5.1.1, A | 09/2001 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 42 | Incremento no Valor da Folha de Pessoal - An2, Art. 92 |  |  | 09/2001 | 11/2012 |  |
| 43 | Aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF - An2, Art. 120 |  |  | 07/2005 | 09/2010 |  |
| 44 | Aquisição do Conjunto de Software e Hardware Destinado à Implantação de TEF - An2, Art. 120-A |  |  | 07/2005 | 09/2010 |  |
| 45 | Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática, que atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exige Regime Especial - Anexo 2, Art. 144 | Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que atendam as disposições contidas na Lei Federal n° 8.248, de 1991  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Arts. 142, 143 e 144  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000025 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2004 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 65  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 46 | Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A |  |  | 02/2007 | 12/2016 |  |
| 47 | Indústria Farmacoquímica – Exige Regime Especial - Anexo 2, Art. 149 |  |  | 09/2005 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 109 a partir de 01/2020 |
| 48 | Prestadores de Serviço de Transporte de Cargas (PRO-CARGAS) – Anexo 6, Art. 266 |  |  | 08/2006 | 07/2019 |  |
| 49 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Câmaras Frigoríficas para Caminhões – Anexo 6, Art. 269 | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An6, Art. 269 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000029 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 08/2006 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 50 | Empresa que Produzir Produto sem Similar Catarinense – Exige Regime Especial - Pró-emprego | Concedido à empresa que vier a produzir em território catarinense produto sem similar catarinense, importado por empresa enquadrada no Programa ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS (Pró-emprego)  Autorização Legal: Dec. nº 105/07, art. 15-A  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000024 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2007 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 229  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 51 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - Anexo 2, Art. 21, IX |  |  | 11/2008 | 05/2011 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 75 a partir de 06/2011 |
| 52 | CELESC - Programa de Política Energética do Estado - An2, Art. 15, XXVII |  |  | 01/2009 | 12/2019 |  |
| 53 | Saída de Vinho, Exceto Composto, promovida por Estabelecimento Industrial - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 21, X | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de vinho, exceto vinho composto  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, X  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária, após 01/11/12 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC020099 da Tabela 5.1.1, A e SC10000063 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 07/2009 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 105  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 54 | Saídas de Querosene de Aviação com Destino a Empresa Aérea Detentora de Regime Especial - An2, Art. 21, XI |  |  | 07/2009 | 07/2019 |  |
| 55 | Crédito Presumido ao Estabelecimento Industrial nas Saídas de Embarcações Náuticas – Exige Regime Especial - Pró-Náutica - Anexo 2, Art. 176 | Crédito presumido concedido em substituição aos créditos pela entrada ao industrial que produzir, nas saídas de embarcações náuticas classificadas na posição 8903 e 8906 da NCM  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 176  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000075 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 07/2009 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 106  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 56 | Estabelecimento Abatedor nas Entradas de Suínos e Aves Produzidos no Estado - Anexo 2, Art. 17, III | Concedido ao abatedor nas entradas de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 17, III  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000076 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  (2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2009 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 331  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 57 | Fabricante nas Saídas Interestaduais de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - Anexo 2, Art. 15, XXVIII | Concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de produtos resultantes da industrialização de leite  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXVIII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000055 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 11/2009 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 58 | Fabricante nas Saídas Internas de Produtos Resultantes da Industrialização de Leite - An2, Art. 15, XXIX | Concedido ao fabricante nas saídas internas de produtos resultantes da industrialização de leite  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXIX | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000079 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 11/2009 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 59 | Estabelecimento Industrial na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 21, XII | Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XII  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000064 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 11/2009 | 12/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 328  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 60 | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizadas por Meio da Internet - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XXX |  |  | 11/2009 | 12/2015 |  |
| 61 | Fabricante na Saída de Produtos Classificados na Posição 8517.18.91 da NCM - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 15, XXXI | Concedido ao fabricante nas saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, desde que calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXI  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000056 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2010 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 336  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 62 | Saída Interna de Vinho, exceto os do Subtipo 53, Promovida por Estabelecimento Industrial - Anexo 2, Art. 21, XIII | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas internas de vinho, exceto os enquadrados no subtipo 53  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XIII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000065 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 11/2009 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 63 | Estabelecimento Industrial na Saída de Produtos em que o Vime Corresponda a 75% do Custo - Exige Comunicação - An2, Art. 21, XIV |  |  | 04/2010 | 12/2019 |  |
| 64 | Saída de Cerveja e Chope Artesanais Produzidos pela Própria Microcervejaria - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 15, XXXII | Concedido à microcervejaria que produzir Cerveja e Chope Artesanais  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXII  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC020098 da Tabela 5.1.1, A e SC10000057 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 05/2010 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 339  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 65 | Fabricante na Saída em operação própria com cigarros, cigarrilhas, etc - exige regime especial - An2, Art. 15, XXXV |  |  | 09/2010 | 07/2019 |  |
| 66 | Saída do importador de medicamentos, suas matérias-primas e equipamento médico-hospitalar - exige regime especial - Anexo 2, Art. 196 | Concedido na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 196  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000062 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2010 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 375  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 67 | Saída promovida pelo industrial de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme e gordura vegetal – exige regime especial - Anexo 2, Art. 15, XXXVII |  |  | 11/2010 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 110 a partir de 01/2020 |
| 68 | Saída promovida pelo industrial de maionese (NCM 21.03.90.11) - exige regime especial - Anexo 2, Art. 15, XXXVIII |  |  | 11/2010 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 110 a partir de 01/2020 |
| 69 | Fabricante de Leite em Pó Sujeitas à Alíquota de 12% - Exige Comunicação - Anexo 2, Art 15, XVII | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12%  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art 15, XVII  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 02/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000008 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2011 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 154  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 17 a partir do período de referência 02/2011 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 70 | Beneficiador na Saída de Arroz com Beneficiamento Próprio - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 15, XX | Concedido ao beneficiador localizado neste Estado na saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XX  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir de 02/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000003 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2011 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 136  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 20 a partir do período de referência 02/2011 |
| 71 | Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro, alternativo ao subtipo 51 - An2, Art. 15, XXXIX |  |  | 02/2011 | 04/2011 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 74 a partir de 05/2011 |
| 72 | Fabricante na Saída Interestadual de Suplementos Alimentares (NCM 2106.90.90) - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 15, XL | Concedido ao fabricante nas saídas de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da NCM, não será cumulativo com qualquer outro benefício fiscal  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XL  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 02/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000045 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2011 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 369  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 73 | Estabelecimento com preponderância de distrib. de produtos farmacêuticos na saída interestad. de medicamentos - Exige Comunicação - An2, Art. 15, XLI |  |  | 02/2011 | 09/2017 |  |
| 74 | Industrial nas Saídas de Artigos Têxteis, de Vestuário e de Couro, alternativo ao subtipo 51 – Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 15, XXXIX | Concedido ao industrial que tenha produzido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, aplicando-se alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 21, IX  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXIX e § 35  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020090 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 05/2016 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 372  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 71 a partir do período de referência 05/2011 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 75 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Art. Têxteis, de Vestuário e de Art. de Couro - Exige Comunicação - An2, Art. 21, IX |  |  | 06/2011 | 02/2013 | Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 51 a partir do período de referência 06/2011  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 85 a partir de 03/2013 |
| 76 | Crédito Presumido Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996 - Exige TTD Benefício 373 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96.  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000043 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 07/2011 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 373  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM |
| 77 | Saída de Cevada, Malte, Lúpulo e Cobre, Importados do Exterior do País, com acréscimo no percentual de crédito – Exigido Regime Especial - An2, Art 15, XI e § 5º, II |  |  | 01/2012 | 12/2019 |  |
| 78 | Saída de produtos acabados de informática, importados do exterior - Exigido Regime Especial - Anexo 2, Art. 146 | Concedido na saída de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovida por estabelecimento que, cumulativamente, tenha obtido o regime especial de que trata o Anexo 3, art. 10, e atenda aos requisitos da Seção XXX do Anexo 2  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Arts. 142, 145 e 146  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000042 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2012 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 71  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 79 | Indústria Produtora de Bens e Serviços de Informática que não atendam à Lei Federal nº 8248/91- Exigido Regime Especial - Anexo 2, Art. 145 | Concedido à indústria produtora de bens e serviços de informática, saída de produtos de informática resultantes da industrialização e que não atendam as disposições contidas na Lei Federal n° 8.248, de 1991  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Arts. 142, 145 e 146  Regime especial: concedido pelo Diretor de Administração Tributária | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000041 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2012 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 194  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 1: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 80 | Fabricante na Saída Interestadual de Erva-mate Beneficiada em Embalagem de 1kg - Anexo 2, Art. 15, XLII | Concedido ao fabricante nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XLII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000040 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 06/2017 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 81 | Saídas interestaduais de madeira em bruto NCM 4403, ou beneficiada NCM 4407 ou 4409, oriundas de reflorestamento - Anexo 2, Art. 15, XLIII | Aplica-se às saídas interestaduais de madeira serrada em bruto classificada na NCM posição 4403, ou simplesmente beneficiada classificada na NCM posições 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XLIII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000039 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2017 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 82 | Crédito Presumido nas Saídas de Mercadorias de Produção Própria - Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996 - Exige TTD Benefício 384 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de mercadorias produzidas pela própria empresa.  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000077 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 03/2012 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 384  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 83 | Crédito Presumido na prestação de serviços de telecomunicações cujo documento fiscal seja emitido em via única - Anexo 2, art. 25-A | Crédito presumido concedido ao estabelecimento de prestadores de serviços de telecomunicações, em substituição ao procedimento de estorno de débitos e cuja prestação de serviço de telecomunicações seja acobertado por documento fiscal emitido em via única  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 25-A  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020078 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2012 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 401  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 84 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 |  |  | 01/2013 | 05/2018 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 106 a partir de 06/2018 |
| 85 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Artigos Têxteis, de Vestuário e de Couro – Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 21, IX | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10, IX e XI  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000033 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 03/2013 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 47  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo: FUNDOSOCIAL vinculado a TTD  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 75 a partir do período de referência 03/2013  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 136 a partir de 04/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 86 | CELESC – Convênio para execução de obras |  |  | 03/2013 | 12/2019 |  |
| 87 | Crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública – Exige Regime Especial - An2, Art. 23-A |  |  | 10/2012 | 12/2019 |  |
| 88 | Fabricante nas Saídas de Biodiesel - Anexo 2, Art. 15, XXXVI | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas de Biodiesel  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVI | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000038 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 06/2011 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO |
| 89 | Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/1996, proporcional à saída de mercadoria - Exige TTD Benefício 422 | Concedido com base na Lei nº 10.297/96. Permite crédito presumido proporcional às saídas de mercadorias alcançadas pelo TTD do. Benefício 422  Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC02999 da Tabela 5.1.1, A, ENQUANTO NÃO CRIADO AJUSTE ESPECÍFICO NA REFERIDA TABELA  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2013 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 422  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 90 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD do benefício 425 |  |  | 09/2013 | 05/2018 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 107 a partir de 06/2018 |
| 91 | Crédito presumido na venda direta ao consumidor final em outra UF, realizadas pela Internet - Exige TTD do benefício 427 |  |  | 11/2013 | 12/2019 |  |
| 92 | Crédito presumido de até 500.000,00, nos termos do Conv. ICMS 15/2010 - Exige TTD Benefício 407 |  |  | 02/2013 | 05/2014 |  |
| 93 | Crédito Presumido Limitado ao Valor Total da Obra de Infraestrutura Pública - Exige TTD Benefício 451 |  |  | 07/2013 | 12/2019 |  |
| 94 | Credito Presumido na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 40% do Custo - Exige TTD Benefício 452 |  |  | 06/2014 | 12/2019 |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 95 | Crédito Presumido com mercadorias destinadas a revendedor para venda porta a porta – Exige TTD Benefício 450 |  |  | 04/2014 | 12/2019 |  |
| 96 | Crédito Presumido conforme TTD de Condições Excepcionais |  |  | 10/2014 | 12/2019 |  |
| 97 | Exclusivo da CELESC - Luz para Todos - Anexo 2, Art. 15, XV | Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no condicionado à aplicação de valor equivalente ao benefício na execução do programa Luz para Todos  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XV | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020027 da Tabela 5.1.1, A | 03/2015 | 03/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 15 a partir do período de referência 03/2013  Nota (2): Substituído pelo Tipo 03, subtipo 144 a partir do período de referência 04/2022 |
| 98 | Crédito Presumido na Saída Interna de Carne Bovina - Exige TTD Benefício 460 |  |  | 03/2015 | 12/2019 |  |
| 99 | Crédito Presumido na Exclusão do Regime de Apuração do Simples Nacional – Anexo 4, art. 14-B | Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos, na exclusão do Regime de Apuração do Simples Nacional, aplicável aos períodos compreendidos entre o início do mês ao qual retroagirem os efeitos da exclusão até o final do mês em que ocorrer o registro da exclusão  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An4, Art. 14-B | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020072 da Tabela 5.1.1, A |  |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 100 | Fornecedor energia elétrica e prestador de serviços comunicação - RICMS-SC, Anexo 2, Art. 15, XLIV- Exige TTD Benefício 429 |  |  | 04/2014 | 12/2019 |  |
| 101 | Crédito presumido na saída interestadual de mercadoria alcançada pelo TTD do benefício 466 | Crédito presumido na saída em operações interestadual com mercadorias alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 466  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, Art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000050 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 08/2015 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 466  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM |
| 102 | Crédito presumido nas saídas interna e interestadual promovidas por Centro de Distribuição, alcançadas pelo TTD do benefício 471 |  |  | 10/2015 | 12/2019 |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 103 | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Internet ou Telemarketing - Exige Comunicação – Anexo 2. Art. 21, XV | Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000066 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2016 | 05/2021 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 478  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 123 a partir de 06/2021 |
| 104 | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Distribuidoras nas Saídas de Filmes Gravados - Exige Comunicação – Anexo 2. Art. 21, XVI | Concedido a de filmes que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD)  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XVI  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000067 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2016 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 479  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 105 | Crédito presumido na saída interestadual de mercadorias alcançadas pelo TTD do benefício 393 | Crédito presumido na saída em operações interna e interestadual destinada a contribuinte, nos percentuais e para as mercadorias relacionados no TTD de benefício, limitado ao valor do imposto a recolher em cada período de referência.  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, Art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000049 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2017 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 393  Permite duplicar DCIP: NÃO Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: NÃO |
| 106 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 |  |  | 06/2018 | 09/2018 | Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 84 a partir do período de referência 06/2018  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 108 a partir de 10/2018 |
| 107 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD do benefício 425 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, Art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000048 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2018 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 425  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo: Pró-emprego e Educação Superior  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 90 a partir do período de referência 06/2018 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 108 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000047 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2018 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 409, 410 e 411  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo: FUNDOSOCIAL vinculado a TTD e Fundo de Educação Superior  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 106 a partir do período de referência 10/2018  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 137 a partir de 04/2022 |
| 109 | Indústria Farmacoquímica – Exige Regime Especial - Anexo 2, Art. 149 | Concedido à indústria farmacoquímica, na operação com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 149  Regime especial: concedido pelo Secretário da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000002 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 360  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 47 a partir do período de referência 01/2020 |
| 110 | Saída promovida pelo industrial de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme e gordura vegetal – exige regime especial - Anexo 2, Art. 15, XXXVII | Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVII  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000058 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 366  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 67 a partir do período de referência 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 111 | Saída promovida pelo industrial de maionese (NCM 21.03.90.11) - exige regime especial - Anexo 2, Art. 15, XXXVIII | Concedido nas saídas promovidas pelo industrial fabricante de maionese, classificada na NCM 21.03.90.11  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XXXVIII  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000059 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 367  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 68 a partir do período de referência 01/2020 |
| 112 | Crédito Presumido na operação própria com produto de plástico para utilidades domésticas alcançadas pelo TTD do benefício 1002 | Concedido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas operações próprias com produtos de plástico para utilidades domésticas, classificadas no código NBM/SH-NCM 3924.10.00 e 3924.90.00, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, com destino a contribuinte do imposto  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 244  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000081 da Tabela 5.3, A.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 07/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1002  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 113 | Crédito Presumido na operação própria com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário alcançadas pelo TTD do benefício 1003 | Concedido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário o, com destino a contribuinte do imposto  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 245  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000082 da Tabela 5.3, A.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 08/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1003  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 114 | Saída interestadual promovida pelo próprio fabricante de produtos têxteis e artigos de vestuários - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 247, I | Concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas interestaduais decorrentes de vendas de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plástico não recobertos de matérias têxteis, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 247, I  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000083 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1006  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 115 | Saída interestadual promovida pelo próprio fabricante de estruturas para uso na construção civil - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 248, II | Concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas interestaduais de estruturas para uso na construção civil fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário do TTD.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 248, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000084 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1009  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 82 a partir do período de referência 09/2020 |
| 116 | Crédito presumido concedido ao fabricante de mercadorias especificadas para uso na construção situado no Estado - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 249, II | Concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, ao fabricante das seguintes mercadorias destinadas para uso na construção civil no Estado:  - painéis termoisolantes, NCM 7308.90.10;  - steel deck, NCM 7308.90.10;  - coberturas termoisolantes, NCM 7308.90.90;  - coberturas simples, NCM 7308.90.90;  - construções pré-fabricadas: casas modulares, unidades de ensino e prédios habitacionais e comerciais, NCM 9406.00.92.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 249, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000085 da Tabela 5.3.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1012  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 82 a partir do período de referência 09/2020 |
| 117 | Saída interestadual promovida pelo próprio fabricante de produtos alimentícios especificados - exige regime especial - Anexo 2, art. 252, II | Concedido crédito presumido ao fabricante dos seguintes produtos alimentícios:  - cereal matinal à base de milho, NCM 1904.10.00;  - snack de batata, NCM 1905.90.90;  - salgadinho de milho tipo tortilha, NCM 1905.90.90;  - mingau de arroz e aveia, NCM 2106.90.90; e  - pó para preparação de gelatina, NCM 2106.90.90  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 252, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | 1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000086 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1016  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 76 a partir do período de referência 09/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 118 | Fabricante nas Operações Próprias com Sacos de Papel – Exigido Regime Especial - Anexo 2, Art. 251 | Concedido ao fabricante estabelecido neste Estado, nas operações próprias com sacos de papel com base superior a 40 cm  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 251  Regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000007 para este crédito presumido, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1013  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 22 a partir do período de referência 09/2020 |
| 119 | Crédito presumido concedido ao fabricante de mercadorias relacionadas nas seções LXI a LXVI do Anexo 01, sem similar produzido neste Estado - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 254 | Concedido crédito presumido ao fabricante de mercadorias relacionadas nas seções LXI a LXVI do Anexo 01 do RICMS-SC/01, sem similar produzido neste Estado -  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 254  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000024 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1017  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 50 a partir do período de referência 09/2020 |
| 120 | Crédito presumido na saída interestadual com produtos alimentícios especificados - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 253, II | Concedido crédito presumido na saída interestadual destinado a contribuinte dos seguintes produtos alimentícios:  - pratos prontos, lasanhas e pizzas  - empanados de frango  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 253, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000087 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 09/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1019  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 105 a partir do período de referência 09/2020 |
| 121 | Saída interestadual promovida pelo próprio fabricante de refrigeradores e congeladores especificados - exige regime especial - Anexo 2, art. 255 | Concedido crédito presumido ao fabricante dos seguintes produtos:  - refrigeradores e congeladores (freezers) domésticos, NCM 8418.10.00  refrigeradores domésticos de compressão (frigobares), NCM 8418.21.00  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 255  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000088 da Tabela 5.3, A.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 11/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1020  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 122 | Saída de materiais uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, sem similar no estado, adquiridos de outra UF - exige regime especial - Anexo 2, art. 245, III | Concedido crédito presumido na saída de materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, sem similar produzido neste estado, com conteúdo de importação inferior a 40%, adquiridos de outras unidades da federação para fins de comercialização pelo beneficiário.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 245, III  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000089  da Tabela 5.3, A,  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 11/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1005  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 123 | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Internet ou Telemarketing - Exige Comunicação – Anexo 2. Art. 21, XV | Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000066 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2021 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 478  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo: FUNDOSOCIAL vinculado a TTD e Educação Superior  Envia por aplicativo: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 103 a partir do período de referência 06/2021  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 138 a partir de 04/2022 |
| 124 | Crédito presumido na saída de produtos fabricados pela indústria de embalagem - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 262, II | Concedido na saída de produtos fabricados pela indústria de embalagem em montante equivalente a sessenta e cinco por cento do saldo devedor do imposto próprio apurado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 262, § II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020086 da Tabela 5.1.1, A.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 07/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1037  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 125 | Crédito presumido na saída de tratores agrícolas produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário ­- Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 257 | Crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, concedido na saída de tratores agrícolas, classificados nos códigos NBM/SH-NCM 8701.92.00 e NCM 8701.93.00, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, limitado ao montante do imposto devido apurado no período anterior à sua utilização.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 257  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1)Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000091 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1022  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 126 | Crédito presumido concedido ao fabricante de lâminas de madeira composta na saída dos produtos acabados relacionados na seção LXVII do Anexo 01 - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 258, II | Crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, concedido ao fabricante de lâminas de madeira composta na saída dos produtos acabados relacionados na seção LXVII do Anexo 01, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 258, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000092 da Tabela 5.3, A.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1025  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 127 | Crédito presumido na saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário ­- Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 259, II | Crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário, em operações sujeitas à incidência monofásica do ICMS.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 259, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000114 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 06/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1027  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 128 | Crédito presumido na saída com as mercadorias constantes da Seção LXVIII do Anexo 1, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário ­- Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 263 | Crédito presumido concedido na saída com as mercadorias constantes da Seção LXVIII do Anexo 1, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 263  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000093 da 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 08/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1045  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 129 | Crédito presumido na importação de matéria-prima e material secundário e de embalagem por indústria, utilizadas no próprio processo produtivo - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 264 | Crédito presumido na importação de matéria-prima, de material secundário, inclusive material de embalagem, promovida por estabelecimento industrial, para ser utilizado em seu processo produtivo.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 264  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020088 da Tabela 5.1.1, A.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 08/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1046  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 130 | Crédito presumido na saída interestadual de café torrado em grão, moído ou descafeinado, classificado na subposição 0901.2 da NCM, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário ­- Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 265 | Crédito presumido concedido na saída interestadual de café torrado em grão, moído ou descafeinado, classificado na subposição 0901.2 da NCM, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 265  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000094 da Tabela 5.3, A.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 08/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1047  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 131 | Crédito presumido na saída de mercadorias constantes das Seções LXI a LXVI do Anexo 1, fabricado pelo próprio estabelecimento beneficiário, sem similar produzido neste Estado ­- Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 254 | Crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas operações próprias com mercadorias constantes das Seções LXI a LXVI do Anexo 1, fabricado pelo próprio estabelecimento beneficiário, sem similar produzido neste Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 254  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000095 da 5.3, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1052  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 132 | Crédito presumido na saída interna de telhas onduladas de fibrocimento, NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário ­- Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 250 | Crédito presumido na saída em operação interna de telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento beneficiário.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 250  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000096 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1061  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 133 | Crédito presumido na saída de biodiesel, produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário, realizadas com diferimento – Exige Regime Especial – Anexo 2, art. 259 e Anexo 6, art. 415 | Crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário, conforme previsto no Anexo 2, art. 259, II, realizadas com diferimento do imposto nos termos do Anexo 3, art. 176, e apurado conforme disposto no Anexo 6, art. 415.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 259 e An6, Art. 415  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020092 da Tabela 5.1.1, A.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1059  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 134 | Crédito presumido na importação de insumos com diferimento previsto no art.266, I, f – Exige Regime Especial – Anexo 2, art. 266, § 5º, II | Crédito presumido na importação acobertado pelo diferimento previsto no Anexo 2, art. 266, I, f, de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4%, podendo o estabelecimento industrial escriturar em conta gráfica, no período em que ocorrer a respectiva entrada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 266, § 5º, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC10000097da Tabela 5.3, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1068  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 135 | Saída de materiais uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, sem similar no estado, recebido de outro integrante do grupo econômico - exige regime especial - Anexo 2, art. 245, II | Concedido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, sem similar produzido neste estado, recebidos de estabelecimento industrial integrante do grupo econômico do qual faça parte o beneficiário, desde que todas as etapas do processo de industrialização tenham sido efetuadas por estabelecimento industrial pertencente ao grupo econômico situado no Estado  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 245, II  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000098 da Tabela 5.3, A.  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 02/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1070  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 136 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Artigos Têxteis, de Vestuário e de Couro - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 21, IX | Concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000033 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2022 | 09/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 47  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo:  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  - FIA/FEI: IRPJ x 1%  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 85 a partir do período de referência 04/2022  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 158 a partir de 10/2022 |
| 137 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An.2, Art. 246  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000047 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2022 | 09/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 409, 410 e 411  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo:  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  - FIA/FEI: IRPJ x 1%  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 108 a partir do período de referência 04/2022  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 159 a partir de 10/2022 |
| 138 | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Internet ou Telemarketing - Exige Comunicação - Anexo 2. Art. 21, XV | Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000066 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2022 | 09/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 478  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo:  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  - FIA/FEI: IRPJ x 1%  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 123 a partir do período de referência 04/2022  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 160 a partir de 10/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 139 | Crédito Presumido por Aquisição em Operação Interna de Empresa do Simples Nacional - An.2, art. 15, XXVI | Crédito presumido nas aquisições, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional  O documento fiscal vinculado a este subtipo não deve ser relacionado no Tipo 2, subtipo 92.  Autorização legal: RICMS-SC/01, An.2, art. 15, XXVI | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000100 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 79 a partir do período de referência 04/2022 |
| 140 | Estabelecimento Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - Anexo 2, Art. 18, §§ 5º e 6º - Exige Regime Especial | Concedido ao estabelecimento industrial detentor do regime especial nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 18 do Anexo 2, que adquirir matéria-prima (aço inox e desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento equiparada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 18, §§ 5º e 6º  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000028 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 92  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 29 a partir do período de referência 04/2022 |
| 141 | Estabelecimento Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - Anexo 2, Art. 18, §§ 8º a 12 - Exige Regime Especial | Concedido ao estabelecimento industrial detentor do regime especial nos termos dos §§ 8º a 12 do art. 18 do Anexo 2, que adquirir matéria-prima (aço inox e desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento equiparada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 18, §§ 8º a 12  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000028 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 464  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 29 a partir do período de referência 04/2022 |
| 142 | Estabelecimento Industrial na Entrada de Chapas Finas a Frio, Zincadas e Aço Inox - Anexo 2, Art. 18, § 2º - Exige Regime Especial | Concedido ao estabelecimento industrial detentor do regime especial nos termos do § 2º do art. 18 do Anexo 2, que adquirir matéria-prima (aço inox e desde que recebida diretamente da usina produtora ou de estabelecimento equiparada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 18, § 2º  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000028 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1072  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 29 a partir do período de referência 04/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 143 | Saídas de hadoque, bacalhau, congro, merluza, pirarucu e salmão - Anexo 2, art. 21, § 4º, I - Exige Regime Especial | Aplica-se a saída de hadoque, bacalhau, congro, merluza, pirarucu e salmão, conforme disposto no § 4º, I, “b”, autorizado por Regime Especial.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, § 4º, I, “b”  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000019 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 483  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 36 a partir do período de referência 04/2022 |
| 144 | Exclusivo da CELESC - Aplicação em Programas e Projetos de Ampliação Acesso Energia Elétrica Anexo 2, Art. 15, XV | Concedido à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, condicionado à aplicação do valor do benefício fiscal em programas, projetos e ações de ampliação do acesso à energia elétrica, a provados pela Secretaria de Estado da Fazenda  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XV  Regime especial: Secretário do Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020027 da Tabela 5.1.1, A | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1071  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15/85: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 97 a partir do período de referência 04/2022 |
| 145 | Saídas de Peixes, Crustáceos ou Moluscos, Exceto Saídas Referidas no Inciso I, § 4º com regime especial - Anexo 2, Art. 21, VI | Aplica-se nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, exceto a saída de hadoque, bacalhau, congro, merluza, pirarucu e salmão, conforme disposto no § 4º, I, “b” do Art. 21 do Anexo 2.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, VI | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000019 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 36 a partir do período de referência 04/2022 |
| 146 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD do benefício 425 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, Art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000048 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2022 | 09/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 425  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP X 4,5%  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 107 a partir do período de referência 04/2022  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 03, subtipo 161 a partir de 10/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 147 | Crédito Presumido pelo Investimentos Relacionados ao Fomento à Internet Rural por Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação - Exige Regime Especial - Anexo 2, art. 267 | Crédito presumido destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural neste Estado, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação, nos percentuais fixados no momento do pedido, aplicados ao saldo devedor de cada período de apuração.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 267  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020094 da Tabela 51.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 06/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1074  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 148 | Fornecimento de Alimentação em Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares - Anexo 2, Art. 266-A - Exige Comunicação | Concedido em substituição aos créditos pelas entradas no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida.  Deve ser utilizado alternativamente ao disposto no RICMS-SC/01, Anexo 2, art. 21, IV  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 266-A  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020094 da Tabela 5.1.1, | 07/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM  Benefício: 1076  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 149 | Fabricante nas saídas de leite fluído em embalagem com apresentação pronta para consumo humano e destinada aos demais Estados da região Sul e da região Sudeste, exceto Espírito Santo - Anexo 2, Art. 15, XIV, b | Concedido ao fabricante nas saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano destinadas aos demais Estados da região Sul e Estados da região Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIV, “b” | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000105 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 14 a partir do período de referência 09/2022 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 150 | Fabricante nas saídas de leite fluído em embalagem com apresentação pronta para consumo humano e destinada aos Estados da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Espírito Santo - Anexo 2, Art. 15, XIV, c | Concedido ao fabricante nas saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano destinadas aos Estados da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIV, “c” | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000106 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 14 a partir do período de referência 09/2022 |
| 151 | Fabricante nas saídas internas de queijo prato e mozarela - Anexo 2, Art. 15, XIV, d | Concedido ao fabricante nas saídas internas de queijo prato e mozarela  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIV, “d” | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000107 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 14 a partir do período de referência 09/2022 |
| 152 | Fabricante nas saídas de queijo prato e mozarela destinada aos demais Estados da região Sul e da região Sudeste, exceto Espírito Santo - Anexo 2, Art. 15, XIV, e | Concedido ao fabricante nas saídas de queijo prato e destinada aos demais Estados da região Sul e da região Sudeste, exceto Espírito Santo  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 15, XIV, “e” | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000108 da Tabela 5.3, A, devidamente ajustado aos limites legais  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 14 a partir do período de referência 09/2022 |
| 153 | Saídas internas de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino adquiridos de produtores catarinenses pelo abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce - Anexo 2, Art. 16, II | Concedido ao estabelecimento abatedor:  - credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce,  - nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 16, II | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000109 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 26 a partir do período de referência 09/2022 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 154 | Saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino adquiridos de produtores catarinenses pelo estabelecimento abatedor - Anexo 2, Art. 16, II, § 5º | Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas interestaduais de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino adquiridos de produtores catarinenses  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 16, II e § 5º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000110 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 26 a partir do período de referência 09/2022 |
| 155 | Saídas internas de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino adquiridos de produtores catarinenses pelo estabelecimento abatedor - Anexo 2, Art. 16, II, § 12 | Concedido ao estabelecimento abatedor nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino adquiridos de produtores catarinenses.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 16, II e § 12 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000111 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: NÃO  Nota: Desdobramento do Tipo 3, subtipo 26 a partir do período de referência 09/2022 |
| 156 | Crédito Presumido concedido à Distribuidora nas Saídas Internas de Etanol Hidratado Combustível - Dec. 2.145/22 | Crédito Presumido concedido aos estabelecimentos distribuidores situados no Estado equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto próprio relativo às operações internas tributadas com etanol hidratado combustível, com vistas a manter diferencial competitivo em relação à gasolina.  Autorização legal: Decreto nº Dec. 2.145/2022 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC020095 da Tabela 5.1.1, A | 08/2022 | 12/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15/85: NÃO |
| 157 | Fornecimento de Energia Elétrica às Entidades Hospitalares Classificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social - Anexo 2, Art. 233-A, II | Crédito presumido em montante equivalente ao valor total constante na nota fiscal/conta de energia elétrica não paga, referente ao fornecimento de energia elétrica às entidades hospitalares classificado como entidade beneficente de assistência social  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art233-A, II | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC020096 da Tabela 5.1.1, A | 09/2022 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15/85: NÃO |
| 158 | Estabelecimento Industrial nas Saídas de Artigos Têxteis, de Vestuário e de Couro - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 21, IX | Crédito presumido concedido ao industrial que produzir, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, IX, § 10  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T a partir 06/11 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000033 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 47  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 136 a partir do período de referência 10/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 159 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An.2, Art. 246  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000047 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 409, 410 e 411  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 137 a partir do período de referência 10/2022 |
| 160 | Operações Interestaduais de Venda Direta a Consumidor Realizada por Internet ou Telemarketing - Exige Comunicação - Anexo 2. Art. 21, XV | Concedido ao estabelecimento que promover a operação interestadual de venda direta a consumidor realizada por meio da Internet ou por serviço de telemarketing  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XV  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000066 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 478  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 03, subtipo 138 a partir do período de referência 10/2022 |
| 161 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo TTD do benefício 425 | Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado (TTD) do benefício 425  Autorização Legal: Lei nº 10.297/96, Art. 43  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000048 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 425  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP X 4,5%  - FUMDES: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 03, subtipo 146 a partir do período de referência 10/2022 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 162 | Estabelecimento Industrial na Saída de Produto em que o Material Reciclado Corresponda a 50% da Composição da Matéria-prima - Exige Comunicação - Anexo 2, Art. 21, XII | Concedido ao estabelecimento industrial na saída de produto industrializado em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 50% da composição da matéria-prima utilizada  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XII  Regime especial: Comunicação por meio aplicativo S@T | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000112 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2023 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1077  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 163 | Crédito presumido concedido ao produtor de biodiesel equivalente a 41,66% do imposto devido ao Estado – Anexo 2, art. 284 | Concedido ao produtor de biodiesel estabelecido neste Estado crédito presumido equivalente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis décimos por cento) do valor da parcela do imposto devido a este Estado na qualidade de unidade federada do produtor de biodiesel.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 284  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000115 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 05/2023 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 1079  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: 2% |
| 164 | Crédito presumido nas operações com óleo diesel destinado ao transporte coletivo | Crédito presumido nas operações com óleo diesel consumido por veículos de empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, correspondente ao valor ressarcido pela refinaria de petróleo ao fornecedor do óleo diesel, em contrapartida da aplicação de desconto sobre o preço de venda em montante equivalente ao valor do benefício fiscal.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 2, art. 285 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC11000006 da Tabela 5.3, A | 01/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 165 | Crédito presumido nas operações com óleo diesel destinado a embarcações pesqueiras | Crédito presumido nas operações com óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, correspondente ao valor ressarcido pela refinaria de petróleo ao fornecedor do óleo diesel, em contrapartida da aplicação de desconto sobre o preço de venda em montante equivalente ao valor do benefício fiscal.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 2, art. 289 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC11000007 da Tabela 5.3, A | 01/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 166 | Crédito Presumido Limitado até o Percentual de 3,5% ao Estabelecimento Industrial nas Saídas de Embarcações Náuticas - Exige Regime Especial - Pró-Náutica - Anexo 2, Art. 176, § 5º | Crédito presumido limitado ao valor necessário para obtenção do percentual mínimo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), concedido ao estabelecimento industrial nas saídas de embarcações náuticas classificadas na posição 8903 e 8906 da NCM  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 176, § 5º  Regime especial: concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC020100 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2016 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 106  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5%  - FUMDES: CP x 2,0% |
| 170 | Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS) nas aquisições internas de biogás e biometano - Anexo 2, Art. 21, XVII | Crédito presumido concedido à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), em substituição aos efetivos, no percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre o valor das aquisições internas de biogás e biometano.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 21, XVII | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC10000124 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 12/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: CP x 2,5% |

**TIPO 04 – ESTORNO DE DÉBITO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 01 | Estorno de Débito por Decisão Judicial |  |  | 09/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 75 a partir de 01/2020 |
| 02 | Estorno de Débito autorizado em processo administrativo regular da SEF |  |  | 09/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 75 a partir de 01/2020 |
| 03 | Estorno de Débito Autorizado Em Decisão Do Conselho Estadual De Contribuintes |  |  | 09/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 02, subtipo 75 a partir de 01/2020 |
| 04 | Saída ou início da prestação em Mês Posterior ao da Emissão do Documento Fiscal em Operação ou Prestação | Estornar o débito destacado nos documentos fiscais de operação ou prestação cuja saída efetiva ou início da prestação ocorra no mês seguinte ao da emissão. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000004 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 09/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 05 | Estorno de débito decorrente de cancelamento de item ou Cupom Fiscal posterior a geração de outros Cupons ou documentos no ECF |  |  | 09/2008 | 12/2019 |  |
| 06 | Estorno de débito na Saída do Importador de Bens e Serviços de Informática com Regime Especial - An2, Art. 148-A, § 14 |  |  | 11/2008 | 08/2016 |  |
| 07 | Estorno de débito do ICMS recolhido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou quantidade ou correção do valor do imposto |  |  | 09/2008 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 23 a partir de 01/2020 |
| 08 | Estorno de débito correspondente ao desconto concedido nas saídas de mercadorias em operação fora do estabelecimento | Estorno de débito correspondente ao montante do desconto incondicional, parcial ou total concedido nas saídas de mercadorias para realização de operações fora do estabelecimento | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC030005 da Tabela 5.1.1, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito extemporâneo devem estar relacionados no Registro E113 | 09/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 09 | Estorno de débito correspondente às saídas de AEH | Estorno de débito correspondente à totalidade das saídas promovidas por distribuidora de combustíveis ou importadores  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 3, Art. 164, § 3º, II | Nota: Não tem Ajuste correspondente | 11/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 10 | Estorno de débito decorrente da emissão por concessionária de Nota Fiscal no mês seguinte ao da efetiva perda de gás natural |  |  | 10/2010 | 12/2019 |  |
| 11 | Estorno de débito de ICMS destacado e lançado indevidamente quando a operação é não tributada ou com aplicação de alíquota superior ao devido | Estorno de débito de imposto destacado indevidamente em documento fiscais e lançado nos livros fiscais para operações não tributadas ou com aplicação de alíquota superior ao devido. Manter em arquivo, para entrega ao fisco sempre que solicitado, as declarações dos destinatários que não se apropriaram do ICMS destacado em valor superior ao devido. | Compatibilização no DCIP: (1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC030007, da tabela 5.1.1, A e AJUSTE: SC20000009, da Tabela 5.3, A | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 12 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 |  |  | 01/2013 | 05/2018 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 16 a partir de 06/2018 |
| 13 | Estorno de débito em decorrência das condições previstas no TTD do benefício 384 | Estorno de débito destinado ao ajuste da apuração em decorrência das condições previstas no TTD de benefício 384.  Autorização Legal: Termo de Acordo | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC030004 da Tabela 5.1.1, A  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2015 | 08/2020 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 384  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Calcula Valor FUNDO: NÃO  Envia por aplicativo: SIM  Nota: Foi substituído pelo Tipo 03, subtipos 115 e 116 a partir de 09/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 14 | Estorno de débito decorrente de erro na medição e ou cancelamento de Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica | Estorno de débito decorrente de erro na medição e ou cancelamento de nota fiscais faturas de Energia Elétrica, conforme Convênio ICMS 30/2004.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An6, art. 96-A | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC030003 da Tabela 5.1.1, A | 09/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 15 | Estorno de débito correspondente ao valor do ICMS apurado em separado e declarado extemporaneamente no item 050 do Quadro 14 | Estorno de débito do mesmo valor do imposto apurado separadamente e declarado extemporaneamente no Quadro 14, item 050 da DIME, ou em DDE, se for o caso, devido conforme disposto no Anexo 2, art. 23, V, pela apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas (DCIP de Crédito Presumido) em período de referência diverso da saída em operação ou prestação contemplada com o benefício.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, Art. 23, V  IMPORTANTE: A DCIP deste subtipo deve ser gerado para a mesma referência em que foi apropriado o DCIP referente ao Crédito Presumido aproveitado extemporaneamente. | Nota: Não tem Ajuste correspondente | 07/2017 |  | Exige Nº SAT: SIM = Período Referência  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 16 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 |  |  | 06/2018 | 09/2018 | Nota (1): Substituiu o Tipo 04, subtipo 12 a partir do período de referência 06/2018  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 17 a partir de 10/2018 |
| 17 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An6, Art. 6º-A e Protocolo de Intenções | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000003 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2018 | 03/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 409, 410 e 411  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  Fundo: FUNDOSOCIAL vinculado a TTD, Pró-emprego, Educação Superior e Defesa Civil  Envia por aplicativo: NÃO  Nota (1): Substituiu o Tipo 04, subtipo 16 a partir do período de referência 10/2018  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 25 a partir de 04/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 18 | Estorno de débito do imposto próprio relativo a devolução de mercadoria adquirida com regime de substituição tributária | Estorno do débito do valor do ICMS próprio destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria adquirida no regime de substituição tributária.  Autorização Legal: RICMS-SC/01 Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000001 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 19 | VAGO |  |  |  |  |  |
| 20 | Estorno de débito relativo a devolução de mercadoria inicialmente prevista para sua saída ocorrer sem débito, inclusive redução base de cálculo | Estorno do débito do valor do ICMS destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento ou do estorno previsto no RICMS-SC/01, arts. 30, 34, 35 e 36, respectivamente.  Autorização Legal: RICMS-SC/01 Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000006 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipos 15, 20, 21 e 27 a partir do período de referência 01/2020 |
| 21 | Estorno de débito relativo a devolução de mercadoria de mercadoria recebida com a limitação prevista nos Arts. 35-A e 35-B | Estorno do débito do valor do ICMS destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria recebida, cuja entrada sujeitava-se às hipóteses de não creditamento previsto no RICMS-SC/01, art. 35-A e 35-B  Autorização Legal: RICMS-SC/01 Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000007 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 43 a partir do período de referência 01/2020 |
| 22 | Estorno de débito relativo a devolução de mercadoria quando o crédito pela entrada foi estornado como condição para a utilização de crédito presumido | Estorno do débito do valor do ICMS destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria cujo crédito pela entrada foi estornado como condição para a utilização do crédito presumido, conforme disposto no Anexo 2, art. 23, III e art. 15, XXXIX  Autorização Legal: RICMS-SC/01 Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000008 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 02, subtipo 70 a partir do período de referência 01/2020 |
| 23 | Estorno de débito do ICMS recolhido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou quantidade ou correção do valor do imposto | Estorno de débito correspondente ao ICMS destacado em Nota Fiscal Complementar, e recolhido, em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade e para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, em período de referência posterior daquele em tenha sido emitido o documento original.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 5, art. 26, § 2º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000005 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1619 e 2526  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 04, subtipo 07 a partir do período de referência 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 24 | Estorno de débito pelo cancelamento de Cupom Fiscal utilizado no serviço de transporte de passageiro ou Bilhete de Passagem posterior à geração de outros Cupons ou Bilhetes no ECF | Concedido ao prestador estabelecido neste Estorno do débito do imposto de Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro ou Bilhete de Passagem, cujo cancelamento ocorra após a emissão do cupom ou bilhete posterior àquele que será cancelado.    Autorização Legal: RICMS-SC/01 Anexo 5, Art. 97, § 1º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC030009 da Tabela 5.1.1, A. | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 25 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 2, art. 246 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000003 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2022 | 09/2022 | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 409, 410 e 411  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Calcula Valor FUNDO: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  - FIA/FEI: IRPJ x 1%  Envia por aplicativo: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 04, subtipo 17 a partir do período de referência 04/2022  Nota (2): Foi substituído pelo Tipo 04, subtipo 26 a partir de 10/2022 |
| 26 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411 | Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos tratamentos tributários diferenciados (TTD) dos. Benefícios 409, 410 ou 411, concedidos para manutenção e expansão de atividades no Estado.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 2, art. 246 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000003 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 10/2022 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 409, 410 e 411  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: SIM  Preenche Quadro 15: SIM  - FUNDO SOCIAL: BC x 0,4% - (FUNDOSOCIAL + FUMDES)  - FUMDES: CP x 2,0%  Nota: Substituiu o Tipo 04, subtipo 25 a partir do período de referência 04/2022 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização com EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 27 | Estorno de débito relativo aos serviços não medidos de televisão por assinatura via satélite -Convênio ICMS 52/05 | Estorno de débitos destinado a ajustar o valor do ICMS devido ao Estado de Santa Catarina, relativo a serviços não medidos de televisão por assinatura via satélite, conforme Convênio ICMS 52/2005, cujos documentos fiscais constam em arquivos eletrônicos do Convênio ICMS 115/03 e são emitidos a partir da UF do prestador dos serviços.    Autorização Legal: Convênio ICMS 52/2005 | Compatibilização no DCIP:  Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC030010 da Tabela 5.1.1, A. | 01/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 28 | Estorno de débito pelo prestador de serviço de transporte em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro. | Estorno de débito pelo prestador de serviço de transporte em caso de emissão de CT-e substituto referenciando o CT-e emitido com erro, visando a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido na legislação, e desde que não descaracterize a prestação.    Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 11, art. 50 | Compatibilização no DCIP:  Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC030011 da Tabela 5.1.1, A e SC20000011 da Tabela 5.3, A  . | 04/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 29 | Estorno de débito pelo prestador de serviço de comunicação e telecomunicação em caso de emissão de NFCom substituto referenciando o NFCom emitido com erro. | Estorno de débito pelo prestador de serviço de comunicação e telecomunicação em caso de emissão de NFCom substituto referenciando o NFCom emitido com erro, visando a substituição de valores relativos à prestação de serviço de comunicação e telecomunicação.    Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 11, art. 211, II | Compatibilização no DCIP:  Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC030012 da Tabela 5.1.1, A e SC20000012 da Tabela 5.3, A  . | 05/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 30 | Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso de cancelamento de BP-e, com ou sem emissão de substituto referenciando o BP-e substituído | Estorno de débito pelo prestador do serviço em caso de cancelamento do BP-e sem a emissão de bilhete substituto ou com a emissão de BP-e substituto referenciando o BP-e substituído, visando estornar os valores relativos ao bilhete de passagem eletrônico original, desde que não descaracterize a prestação.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 11, arts. 182 e 184 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC030013 da Tabela 5.1.1, A e AJUSTE: SC20000012 da Tabela 5.3, A. | 01/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 31 | Estorno de débito do ICMS, declarado em DDE, decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para correção do valor do imposto | Estorno de débito correspondente ao ICMS destacado em Nota Fiscal Complementar para correção do valor do imposto, quando declarado em DDE, relativo a período de referência para o qual esteja vedado o envio de DIME.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An. 5, art. 26, § 2º | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC20000013 da Tabela 5.3, A  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 03/2024 |  | Exige Nº SAT: SIM = DDE (\*)  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |

**TIPO 06 – CRÉDITO IMPOSTO RETIDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 1 | Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, quando substituído efetuar nova retenção para outra UF - An.3, art. 24 |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 2 | Ressarcimento pelo substituído tributário que promover nova retenção para outra UF nas saídas já submetidas ao regime |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 3 | Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 caso promova nova retenção para outra UF |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 4 | Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, no caso de desfazimento do negócio - Anexo 3, art. 24, § 5º, I |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 5 | Crédito ICMS-ST retido pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 na posterior de devolução de aquisição | Crédito imposto retido, na forma de compensação com imposto devido por substituição tributária, pelo próprio estabelecimento que houver recolhido o imposto nos termos do art. 18 e 20 do Anexo 3 no caso de posterior devolução de aquisição da mercadoria.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, Art. 23-B | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC11000004 da Tabela 5.3, B | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 6 | Ressarcimento pelo substituto, autorizado em processo administrativo, quando substituído promover saída para UF onde mercadoria não está sujeita a ST - Anexo 3, art. 24, § 5º, II |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 7 | Ressarcimento pelo substituído que efetuar nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 8 | Ressarcimento pelo contribuinte que recolheu conforme art. 18 e 20 do Anexo 3 e efetuou nova operação com destino UF onde mercadoria não esteja sujeita a ST |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 9 | Ressarcimento pelo próprio beneficiário do disposto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2 no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária – An. 3, art. 12 |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 10 | Ressarcimento pelo substituído que receber mercadorias com imposto retido integral e promover saída com destino a Simples Nacional |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 11 | Ressarcimento pela refinaria de petróleo do valor correspondente à isenção nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira – Anexo 2, Art. 75 | Ressarcimento, pela refinaria de petróleo ou suas bases estabelecidas neste Estado do valor devolvido ao fornecedor do óleo diesel, correspondente à isenção do imposto nas saídas de óleo diesel destinada à embarcação pesqueira  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An2, art. 75 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120014 da Tabela 5.1.1, B | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 12 | Restituição de imposto retido autorizado por meio de processo administrativo da SEF - Anexo 3, art. 26 |  |  | 08/2013 | 12/2015 |  |
| 13 | Crédito pelo substituto do ICMS-ST retido consignado em Nota Fiscal de devolução de mercadorias – Anexo 3, art. 23-B | Apropriação pelo substituto do crédito do imposto retido referente à mercadorias devolvidas total ou parcialmente, desde que consignado no documento fiscal correspondente à devolução  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, Art. 23-B  COMENTÁRIO: existência deste subtipo decorre do bloqueio do campo de crédito de devolução do quadro 11. Enquanto não reincluir o campo manter o subtipo. | NÃO TEM AJUSTE CORRESPONDENTE | 08/2013 | 03/2023 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 14 | Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume menor que 60%) - An. 2, Art. 15, XXXIV |  |  | 08/2013 | 10/2017 |  |
| 15 | Crédito do ICMS-ST retido referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação de substituído para substituto – Anexo 3, art. 24-A | Crédito do imposto retido e pago anteriormente referente às mercadorias em estoque, na hipótese de mudança da situação do contribuinte de substituído tributário para substituto tributário.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, art. 24-A  COMENTÁRIO: complementar ao Tipo 02 – subtipo 81 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120013 da Tabela 5.1.1, B  2) O estoque que dá origem ao crédito deve ser informado no registro H005, H010 e H020 da EFD. | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 16 | Crédito contribuição ao FUNDOSOCIAL pelas refinarias e suas bases – Dec. 877/07 |  |  | 08/2013 | 12/2019 |  |
| 17 | Crédito extemporâneo de imposto retido decorrente do não registro ou de erro na escrita fiscal |  |  | 08/2013 | 12/2019 |  |
| 18 | Crédito ICMS-ST Retido Pago Indevidamente por Erro na Escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE |  |  | 08/2013 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 06, subtipo 40 a partir de 01/2020 |
| 19 | Crédito de Imposto Retido por Decisão Judicial |  |  | 08/2013 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 06, subtipo 37 a partir de 01/2020 |
| 20 | Crédito de Imposto Retido Autorizado em Decisão do Tribunal Administrativo Tributário |  |  | 08/2013 | 12/2019 | Nota: Foi substituído e aglutinado no Tipo 06, subtipo 37 a partir de 01/2020 |
| 21 | Crédito Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido | Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao FUNDOSOCIAL, limitado a 6% do imposto retido devido no mês  Autorização Legal: Dec. nº 2.977/05, art. 22  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no Tipo 5, subtipo 1 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC140001 da Tabela 5.1.1, B | 08/2013 | 12/2020 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 22 | 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21 |  |  | 08/2013 | 10/2015 |  |
| 23 | Aplicações no SEITEC compensável com imposto retido | Crédito do valor recolhido à título de contribuição ao SEITEC, limitado a 5% do imposto retido do mês  Autorização Legal: Dec. nº 1.309/12, art. 23, § 6º  Valores das contribuições já apropriados neste subtipo não podem ser informados no Tipo 5, subtipo 6 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120010 da Tabela 5.1.1, B | 08/2013 | 12/2019 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 24 | Crédito previsto no Cap. V, Seç. XV do Anexo 2, nas saídas destinadas ao Simples Nacional (volume mínimo de 60%) Anexo 2, Art. 15, XXXIV |  |  | 08/2013 | 10/2017 |  |
| 25 | Crédito do Retido Relativo a Pagamentos Devidos por Ocasião do Fato Gerador na forma estabelecida em Ato Declaratório/RE |  |  | 08/2013 | 12/2019 | Nota: Foi substituído pelo Tipo 06, subtipo 38 a partir de 01/2020 |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 26 | Estorno do ICMS-ST Retido Decorrente de Saída em Mês Posterior ao da Emissão da NFE, na substituição tributária em operação interna | Estornar o imposto retido destacado na NFE emitida cuja saída efetiva ocorra no mês seguinte ao da emissão. Aplica-se somente para substituição tributária em operação interna.  O valor estorno de débito informado neste subtipo deverá, em contrapartida, ser lançado no campo 070 do Quadro 11 na DIME do período de referência imediatamente subsequente. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC21000002 da Tabela 5.3, B  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 08/2013 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 27 | Crédito Presumido Aplicável à Substituição Tributária - Concedido com Base no Art. 43 da Lei nº 10.297/96 - Exige TTD Benefício 384 |  |  | 10/2013 | 12/2019 |  |
| 28 | Crédito Relativo Entradas de Insumos na Transferência para Filial Varejista de Mercadoria Sujeita a Substituição Tributária - Anexo 3, Art. 16, § 4º |  |  | 07/2010 | 12/2019 |  |
| 29 | Apropriação da restituição de ICMS-ST em forma de crédito para lançamento em conta gráfica conforme Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC | Apropriação da restituição de ICMS-ST aprovada para lançamento em conta gráfica a partir do Protocolo de Reconhecimento de Crédito - PRC  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 e Portaria SEF nº 413/15 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120009 da Tabela 5.1.1, B | 03/2015 |  | Exige Nº SAT: SIM = PRC  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 30 | Ressarcimento pelo destinatário que realize venda a consumidor de forma não presencial no caso da mercadoria já ter sido submetida a substituição tributária - TTD Benefício 453 |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 31 | Crédito pelo Fornecedor Indicado de Ressarcimento Efetuado por Detentor do TTD do Benefício 96 |  |  | 08/2013 | 01/2019 |  |
| 32 | Crédito pelo Destinatário do ICMS-ST Retido informado nas Operações Destinadas a Empresas Interdependentes com Apuração Compartilhada | Crédito pelo destinatário do ICMS-ST retido informado nas operações com cerveja, inclusive chope, refrigerante, inclusive bebida hidroeletrolítica e energética, água mineral ou potável e gelo recebidas de empresa interdependente com apuração compartilhada.  Autorização Legal: RICMS-SC/01 An3, art. 17, § 8º, § 9º e § 10º | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC11000005 da Tabela 5.3, B  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2016 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 480  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 33 | 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL compensável com imposto retido informado no subtipo 21 - Lei 16.940/16 |  |  | 05/2016 | 12/2017 |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 34 | Somatório dos 10% sobre o Valor da Contribuição ao FUNDOSOCIAL não lançados desde maio/2016 conforme Lei 16.940/16 |  |  | 10/2016 | 12/2017 |  |
| 35 | Crédito correspondente ao ICMS-ST repassado pela Refinaria às UF’s de origem do AEHC e/ou B100 | Crédito correspondente ao ICMS repassado para as Unidades Federadas de origem do biocombustível (Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC e Biodiesel – B100) recebido para adição ao combustível de petróleo (Gasolina “A” e Diesel “A”) para produção de combustível automotivo (Gasolina e Diesel), apurado no Anexo VI do SCANC (Quadro 1.2) e deduzido do ICMS-ST devido pela Refinaria de petróleo.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, An3, art. 176, § 5º e art. 177, III e § 1º | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120007 da Tabela 5.1.1, B | 07/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 36 | Estorno de débito do ICMS-ST retido relativo à devolução de mercadoria adquirida com regime de substituição tributária | Estorno do débito do valor do ICMS retido destacado no documento fiscal de devolução de mercadoria adquirida no regime de substituição tributária.  ORIENTAÇÃO: Usar este subtipo somente quando se tratar de operação interna.  Autorização Legal: RICMS-SC/01 Art. 29 | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC21000001 da Tabela 5.3, B  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197 | 04/2008 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 37 | Crédito por Determinação Judicial ou Administrativa, exceto restituição de ICMS-ST com PRC e ICMS | Apropriação de crédito de ICMS autorizado em processo judicial e em processo administrativo no qual o órgão de origem é a SEF e PGE, inclusive de restituição em decorrência do fato gerador não ocorrido previsto no Anexo 3, art. 25, § 2º.  Não deve ser informada neste subtipo a restituição de ICMS apurado em DRCST, bem como a restituição de ICMS-ST com emissão de PRC, que será apropriada pelo Tipo 06, subtipo 29. | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120011 da Tabela 5.1.1, B  Validação para EFD:  Processo judicial: numeração única conforme estrutura especificada em Resolução do CNJ  Processo administrativo: no formato SEFNNNNNNNN/AAAA e PGENNNNNNNN/AAAA | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: SIM  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu e aglutinou o Tipo 06, subtipos 19 e 20 a partir do período de referência 01/2020 |
| 38 | Crédito do ICMS-ST Relativo a Pagamentos Devidos por Ocasião do Fato Gerador na forma estabelecida em Ato Declaratório/RE | Apropriação, quando passível nos termos do RICMS-SC/01, do crédito relativo ao imposto recolhido por Substituição Tributária em operação interna, devido por ocasião do fato gerador de acordo com o estabelecido em Ato Declaratório / Regime Especial, conforme disposto no RICMS-SC/01, art. 53, III, f; art. 60 § 1º, I, f. Lançar mensalmente montante dos valores recolhidos.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29  Regime Especial: enquadramento expedido pelo Gerente Regional | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120015 da Tabela 5.1.1, B  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = TTD  Benefício: 72  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 39 | Estorno de débito do ICMS-ST recolhido decorrente da emissão de Nota Fiscal Complementar para regularização de preço ou quantidade ou correção do valor do imposto | Estorno de débito correspondente ao ICMS-ST destacado em Nota Fiscal Complementar, e recolhido, em decorrência de regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade e para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, em período de referência posterior daquele em tenha sido emitido o documento original. Este procedimento só é aplicável nas operações internas. | Compatibilização no DCIP:  1) Valor do DCIP deve ser igual ao somatório dos valores informados como AJUSTE: SC21000003 da Tabela 5.3, B  2) os documentos fiscais que dão origem ao crédito no DCIP devem constar do Registro C100 e o referido ajuste informado no C197  Validação para EFD: o NUP informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 2534  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| 40 | Crédito ICMS-ST Retido Pago Indevidamente por Erro na Escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE | Crédito do imposto retido pago indevidamente por erro na escrituração dos Livros ou Preenchimento ou DARE  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 33 | Compatibilização NO DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120012 da Tabela 5.1.1, B  Validação para EFD: o NUP informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 01/2020 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1473/10049  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 06, subtipo 18 a partir do período de referência 01/2020 |
| 41 | Crédito do ICMS-ST Relativo a Pagamentos Devidos por Ocasião do Fato Gerador Exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz ou Ato Declaratório/RE | Crédito do ICMS - ST relativo ao pagamento do ICMS apurado por operação ou prestação e recolhido por ocasião da saída da mercadoria, exigido em Termo de Enquadramento de Contumaz, de acordo com disposto no RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 410, ou em Ato Declaratório/RE de enquadramento pelo fisco, conforme disposto no RICMS-SC/01, art. 53, III, f; art. 60 § 1º, I, f. Lançar mensalmente montante dos valores recolhidos.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, Art. 29 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120015 da Tabela 5.1.1, B  Validação para EFD: o Nº NUP informado no Ajuste deve estar validado no DCIP | 04/2021 |  | Exige Nº SAT: SIM = NUP  CR/CV: 1740  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO  Nota: Substituiu o Tipo 06, subtipo 38 a partir do período de referência 04/2021 |
| 42 | Crédito Presumido concedido à Distribuidora sobre a Parcela do Imposto Retido nas Saídas de Etanol Hidratado Combustível em Operação Interna - MP 256/22 | Crédito Presumido concedido aos estabelecimentos distribuidores situados no Estado aplicado sobre a parcela relativa ao imposto retido por substituição tributária nas saídas de etanol hidratado combustível em operação interna  Autorização legal: Medida Provisória nº 256/2022 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC120016 da Tabela 5.1.1, A | 08/2022 | 12/2022 | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |
| **Nº** | **Descrição** | **Descrição complementar** | **Compatibilização EFD** | **Início** | **Fim** | **Informação Complementar** |
| 43 | Crédito correspondente ao ICMS monofásico devido a outras Unidades da Federação, deduzido na apuração do sujeito passivo | Crédito do ICMS monofásico devido a outras Unidades da Federação, relativo a operações com combustíveis ou biocombustíveis sujeitos ao regime de incidência monofásica do imposto, que será deduzido na apuração do sujeito passivo.  Autorização Legal: RICMS-SC/01, art. 112, § 1º, Convênios ICMS 199/22 e 15/23 | Compatibilização no DCIP: Valor do DCIP deve ser igual ao valor informado como AJUSTE: SC140002 da Tabela 5.1.1, A.  Validação para EFD: o número da concessão TTD informado no ajuste deve estar validado no DCIP | 05/2023 |  | Exige Nº SAT: NÃO  Permite duplicar DCIP: NÃO  Preenche Quadro 14: NÃO  Preenche Quadro 15: NÃO |